

**CPS-CF nº 021/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E NTSEC – SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NTSEC – SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede no ST SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900, neste ato representada pela sócia administradora **Patrícia Angelina da Conceição**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG nº 484xxx215 SSP/SP e CPF nº xxx.994.838-xx, residente e domiciliada em Brasília-DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202500058001149**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de solução de infraestrutura hiperconvergente, incluindo fornecimento de hardware (appliances), subscrição de software, instalação, configuração, migração de máquinas virtuais, garantia, suporte técnico 24x7 e treinamento técnico especializado com repasse de conhecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2025 - GTI-V2 (71145960).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058001149, especialmente o Termo de Referência nº 002/2025 - GTI-V2 (71145960), Proposta da Contratada atualizada (73358382) e Documentação complementar da Contratada (73358494).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de solução de infraestrutura hiperconvergente, incluindo fornecimento de hardware (appliances), subscrição de software, instalação, configuração, migração de máquinas virtuais, garantia, suporte técnico 24x7 e treinamento técnico especializado com repasse de conhecimento, conforme abaixo:

ITEM	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade solicitada	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
01	Solução de Hiperconvergência	Cluster Hardware - Nós de Servidor	3	210.503,00	631.510,50
02		Transceivers com patch cords	8	299,13	2.393,04
03		Software Integrado de Hiperconv.	1	1.202.645,54	1.202.645,54

ITEM	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade solicitada	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
04	Serviço de suporte especializado 8x5 por 36 meses		1	<u>Anual</u> 56.984,75	<u>(p/ 36 meses)</u> 170.954,25
05	Serviço de implantação e migração		1	81.496,67	81.496,67
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO .....</b>				<b>R\$ 2.089.000,00</b>	

2.2. A solução deverá atender às necessidades de virtualização, armazenamento e gerenciamento integrado, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade e segurança, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Indicação de marcas ou modelos;

3.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

3.1.1.1. Lote 01 - Item 02: Transceivers com patch cords Fibra;

3.1.2. Justifica-se a necessidade dessa(s) marca(s) pelas seguintes razões:

a) Os Transceivers e patch cords fibra deverão ser compatíveis entre si, e compatíveis com os Switchs HPE Aruba 1930 modelo JL685A de 48 portas RJ45 e 4xSFP+ já em uso nesta Organização;

3.2. A solução de computação hiperconvergente será constituída por Cluster Hardware (Appliance), Transceivers e patch cord fibra 10/25Gbps e Software integrado de hiperconvergência licenciado;

**3.3. Cluster Hardware - Nós de Servidor:**

3.3.1. Deverá compor um cluster de, no mínimo, 03 (três) servidores do tipo rack;

3.3.2. Cada servidor (nó) deverá possuir um chassi do tipo rack padrão 19" polegadas com altura máxima de 3U;

3.3.2.1. Deverá acompanhar o kit de trilhos deslizantes, para fixação em racks de 19" polegadas, e braço organizador de cabos, do mesmo fabricante do equipamento;

3.3.3. Cada servidor (nó) deverá possuir as seguintes características:

3.3.3.1. Possuir 02 (dois) processadores físicos idênticos, da última geração disponível para o servidor ofertado

3.3.3.2. Cada processador deve possuir capacidade de, no mínimo, 20 (vinte) cores físicos, 40 (quarenta) threads, 37,5 MB (trinta e sete vírgula cinco megabytes), suportar conjunto de instrução de 64 bits (sessenta e quatro bits), AVX, AVX2 e AVX-512, e possuir frequência baseada em processador de 2,0 GHz (dois gigahertz) com frequência turbo máxima de 3.90 GHz;

3.3.3.3. Possuir, no mínimo, 512 GB (quinhentos e doze Gigabyte) de memória RAM DDR5, com pentes de memória de 64GB (sessenta e quatro GigaByte) padrão RDIMM e frequência de 4.800 MHz, ou superior

3.3.3.4. Os pentes de memória instalados em cada servidor deverão ser idênticos e distribuídos igualmente entre os processadores;

3.3.3.5. Possuir capacidade para expansão de memória RAM além do quantitativo supracitado;

3.3.3.6. Possuir, no mínimo, 10 (dez) discos rígidos mecânicos (HDD) de 4 TB (quatro TeraByte) cada, ou superior, e formato de 3.5 polegadas;

3.3.3.7. Possuir, no mínimo, 02 (dois) discos de estado sólido (SSD) de 3,84 TB (três vírgula oitenta e quatro TeraByte) cada, ou superior, e formato de 3.5 polegadas;

3.3.3.8. Possuir, no mínimo, 02 (dois) dispositivos internos redundantes do tipo M.2, com capacidade de 960 GB e característica Read Intensive, exclusivos para inicialização do sistema operacional da solução de hiperconvergência;

3.3.3.9. Possuir tecnologia *Hot-Swappable* ou *Hot-Pluggable*, sem interrupção de operação em caso de falha de disco;

3.3.3.10. Possuir, no mínimo, 02 (duas) placas de rede com, cada uma equipada com pelo menos, 02 (duas) portas SFP28 suportando velocidades de 10/25 GbE. Além disso, os transceivers compatíveis devem ser fornecidos juntamente com o equipamento;

3.3.3.11. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta RJ45 dedicada ao gerenciamento out-of-band;

3.3.3.12. Possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes bivolt (110/220V), simétricas, *Hot-Pluggable*, com chaveamento automático e cabos de alimentação no padrão ABNT NBR 14136, sendo que, não serão aceitos equipamentos com transformadores ou adaptadores de tensão externos;

3.3.4. A solução deverá incluir garantia e suporte técnico do fabricante aos equipamentos descritos no Item 1 do Objeto de contratação (Cluster Hardware - Nós de Servidor), pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, abrangendo os seguintes serviços:

3.3.4.1. Atendimento técnico especializado disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo assistência contínua para resolução de problemas relacionados ao hardware e ao firmware.

3.3.4.2. Atendimento no local com tempo de resposta de até 08 (oito) horas após a abertura do chamado, assegurando rápida intervenção para minimizar interrupções operacionais.

3.3.4.3. Serviços de diagnóstico remoto e suporte técnico presencial, incluindo substituição de componentes defeituosos com peças originais, assegurando o funcionamento pleno do equipamento.

3.3.4.4. Garantia que permite à OVG manter em sua posse os discos rígidos substituídos, assegurando maior segurança e controle sobre os dados sensíveis armazenados no ambiente.

3.3.4.5. Disponibilidade de atualizações regulares para manter o equipamento operando nas versões mais recentes e estáveis, otimizando o desempenho e a segurança.

3.3.4.6. Ferramenta online para abertura de chamados, upload de logs, acesso à documentação técnica e gerenciamento de solicitações, facilitando o acompanhamento e a resolução de incidentes.

#### **3.4. Dos Transceivers com patch cords:**

3.4.1. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 08 (oito) transceivers 10GBase-SR SFP+ compatíveis com o switch HPE Aruba 1930;

3.4.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 08 (oito) patch cords de pelo menos 04 (quatro) metros e compatíveis para conexão com os transceivers ofertados;

### 3.5. Do Software Integrado de Hiperconvergência:

3.5.1. Deverá vir pré-carregado em todos os servidores que compõe o cluster de hardware;

3.5.2. Das funcionalidades e requisitos:

3.5.2.1. Deverá permitir o gerenciamento centralizado dos hipervisores;

3.5.2.2. Deverá permitir virtualização de infraestrutura (computação, rede e armazenamento) e o respectivo gerenciamento configurado de maneira a garantir alta disponibilidade e sem ponto único de falha;

3.5.2.3. Deverá possuir ferramenta de Armazenamento Baseado em Software (SDS);

3.5.2.4. Deverá implantar o melhor desempenho de acesso aos dados mesmo com movimentações de máquinas virtuais entre diferentes equipamentos de forma automática;

3.5.2.5. Deverá Permitir a realização de snapshots e clones através da solução de armazenamento de dados definida por software (SDS), independente do Hipervisor, utilizando algoritmo *redirect-on-write* para maior eficiência na utilização de *storage* bem como no tempo necessário para conclusão do snapshot ou clone;

3.5.2.6. Deverá permitir a realização de snapshots através do SDS com consistência para os dados da aplicação (*application-consistent*), tanto para VMs com sistema operacional Windows como para VMs com sistema operacional Linux, através de tecnologia VSS e semelhantes;

3.5.2.7. Quando da inclusão online e não disruptiva de novos equipamentos com mais de uma camada de armazenamento (NVMe/SSD/HDD), o software deverá realizar a movimentação dos dados entre as camadas para favorecer o desempenho necessário aos dados mais acessados, garantindo a gestão do ciclo de vida dos dados (ILM) no nível do cluster;

3.5.2.8. Deverá permitir a configuração de um cluster com todos os equipamentos deste termo de referência, além de permitir a adição de novos equipamentos futuramente com novas gerações de processadores, diferentes configurações de discos, memória RAM;

3.5.2.9. Deverá permitir a configuração de planos de proteção com retenção de snapshots locais e a replicação de dados otimizada para outro cluster. A solução deverá permitir a retenção de 24 (vinte e quatro) snapshots horários, 7 (sete) snapshots diários, 4 (quatro) snapshots semanais e 1 (um) snapshot mensal.

- 3.5.2.10. Deverá permitir que o próprio administrador da máquina virtual realize a recuperação granular de arquivos sem a necessidade de envolvimento da equipe responsável pela gestão das cópias de segurança (backup).
- 3.5.2.11. Deverá permitir a definição dos objetivos de ponto de recuperação (RPO) de uma hora.
- 3.5.2.12. Deverá permitir o uso de *erasure-coding* ou tecnologia similar para otimização dos dados;
- 3.5.2.13. Deverá permitir priorizar determinadas cargas de trabalho para manter seus dados na camada de maior desempenho;
- 3.5.2.14. Deverá permitir a configuração de QoS de armazenamento para máquinas virtuais (VMs) a fim de limitar a utilização demasiada de recursos que possam interferir no funcionamento de outras VMs no mesmo cluster;
- 3.5.2.15. Deverá permitir a configuração de volumes iSCSI para máquinas virtuais dentro do cluster hiperconvergente e para sistemas bare-metal externos ao cluster;
- 3.5.2.16. Deverá permitir a otimização global dos dados, sendo possível ativar e configurar as funcionalidades de compressão e deduplicação de dados durante a ingestão (*inline*) e posterior ao armazenamento na camada de capacidade, objetivando atender a diferentes requisitos de aplicações na mesma estrutura;
- 3.5.2.17. Deverá possuir gerenciamento de rede baseada em software;
- 3.5.2.18. Deverá permitir *IP address management* (IPAM) para a configuração de pools de endereços IP para atribuição às máquinas virtuais automaticamente, sem a necessidade de um serviço de DHCP;
- 3.5.2.19. Deverá permitir a visualização de informações dos switches topo de rack na console Web de administração do cluster. Através do protocolo Link Layer Discovery Protocol (LLDP) ou Cisco Discovery Protocol (CDP), a solução deverá prover visualização gráfica das portas dos switches que estão conectadas às respectivas portas de redes das unidades computacionais. Adicionalmente, deverá ser possível a configuração dos protocolos SNMP v3 ou SNMP v2c nos switches topo de rack, para visualizar na mesma interface gráfica de gestão do cluster, as informações estatísticas das interfaces dos switches.
- 3.5.2.20. Deverá permitir a configuração de diferentes métodos de autenticação à interface de gerenciamento centralizado, tais como, Autenticação através de usuário local, autenticação através

do *Active Directory*, e através de um provedor externo de identidade Security Assertion Markup Language (SAML);

3.5.2.21. Deverá permitir a gestão e acesso de usuários por funções, tais como as citadas abaixo:

3.5.2.22. Função de visualização: Não permite nenhuma alteração na configuração;

3.5.2.23. Função de Administrador do Cluster: Pode realizar todas as operações disponíveis, exceto criar ou modificar os usuários;

3.5.2.24. Função de Administrador de Usuários: Pode realizar todas as operações disponíveis;

3.5.2.25. Deverá permitir o uso da funcionalidade de segurança *Windows Defender Credential Guard* para isolamento das credenciais em máquinas virtuais com sistema operacional Windows, evitando ataques como *Pass-the-Hash* e *Pass-The-Ticket*.

3.5.2.26. Deverá possuir suporte a até 12 nós (servidores físicos) no cluster;

3.5.2.27. Deverá permitir a definição do número de réplicas dos dados no mesmo cluster, sendo o dado original e uma réplica, em equipamentos distintos no mesmo cluster, para aplicações menos críticas e o dado original mais duas réplicas, em equipamentos distintos no mesmo cluster, para aplicações mais críticas;

3.5.2.28. Deverá permitir a configuração de domínios de disponibilidade de modo a tolerar a falha de equipamentos e racks. A falha de um disco não deve interromper ou impactar o funcionamento de outros discos na solução;

3.5.2.29. Deverá prover uma interface a gestão centralizada de múltiplos clusters no mesmo centro de dados e em centros distantes geograficamente para que seja possível gestão da infraestrutura, monitoramento de alertas e saúde destes clusters;

3.5.2.30. Deverá possuir ferramenta própria para migração das atuais cargas de trabalho em Microsoft Hyper-V da OVG para a solução ofertada;

3.5.2.31. Deverá permitir operações de migração da máquina virtual para outro host com a máquina virtual em operação;

3.5.2.32. Deverá permitir a distribuição das máquinas virtuais entre os equipamentos do cluster de maneira automatizada e com base na telemetria do host para que o planejador (*scheduler*) tome as decisões de posicionamento;

- 3.5.2.33. Deverá possuir uma ferramenta para automatizar e orquestrar todos os procedimentos necessários para atualização dos firmwares e softwares relacionados com um assistente para elaborar todo o planejamento e sequenciamento dos procedimentos de atualização;
- 3.5.2.34. Deverá ser compatível e permitir a integração com nuvens públicas como Azure ou AWS;
- 3.5.2.35. Deverá possuir ferramenta de Gerenciamento de custos em nuvem pública;
- 3.5.2.36. Deverá permitir a governança de custos, como, medição de custos de recursos;
- 3.5.2.37. Deverá permitir a configuração de redes Multi-tenant através do conceito de Virtual Private Cloud (VPC), garantindo isolamento de rede para segurança, sobreposição de endereços IP, auto-serviço para criação de redes virtuais, mobilidade de IP de máquinas virtuais e conectividade com nuvem híbrida.
- 3.5.2.38. Deverá permitir o aumento e redução do cluster sem necessidade de parada do ambiente;
- 3.5.2.39. Deverá implementar redundância de forma que em caso de paralização de um ou mais nós (servidores físicos) o ambiente permanece em completo funcionamento;
- 3.5.2.40. Deverá possuir ferramenta de Replicação e Disaster Recover integrada;
- 3.5.2.41. Deverá permitir a recuperação de desastres *multi-site*;
- 3.5.2.42. Deverá prover uma solução para orquestração de aplicações containerizadas (kubernetes);
- 3.5.2.43. Deverá permitir a configuração e implantação simplificada de clusters Kubernetes diretamente na plataforma, com provisionamento automatizado.
- 3.5.2.44. Deverá incluir ferramentas para automação da manutenção e atualização dos clusters Kubernetes, por exemplo, integração com Container Storage Interface (CSI) driver nativo da solução de armazenamento definida por software para persistência dos dados;
- 3.5.2.45. Deverá permitir a configuração de usuários e permissões *Role-based Access Control (RBAC)* com capacidade de autenticação única (SSO), sendo possível atribuir diferentes níveis de permissão para usuários e grupos de usuários;
- 3.5.2.46. Deverá prover uma solução para balanceamento de carga para as aplicações containerizadas (kubernetes);

3.5.2.47. Deverá permitir a identificação de ineficiência de recursos e dimensionamento ideal, provendo planejamento de capacidade e capacidade de análise das necessidades de recursos atuais e potenciais para crescimento da estrutura;

3.5.2.48. Deverá permitir análise comportamental das cargas de trabalho informando sobre possíveis ineficiências quanto a real utilização dos recursos computacionais, devendo informar sobre o sub e super provisionamento de máquinas virtuais, bem como as inativas além daquelas com demanda excessiva de algum recurso computacional (*bully* ou similar);

3.5.2.49. Deverá permitir o envio de mensagens por e-mail e soluções de mensageria como Slack ou *Microsoft Teams* e ainda permitir o uso de APIs do tipo REST para integração com outros sistemas e soluções utilizados pela OVG;

3.5.2.50. Deverá prover políticas nativas de alertas e permitir a personalização das mesmas para que seja possível a definição de ações programáveis na modalidade *low code / no code* para ajuste automatizado das configurações (*scale-up, scale-down*) com possibilidade de agendamento da rotina para ocorrer durante finais de semana ou em períodos de baixa utilização para aquelas ações que demandem reinicialização do sistema operacional.

3.5.2.51. Deverá Implantar interface de administração WEB e SSH em alta disponibilidade, de forma que, mesmo em caso de falha ou indisponibilidade de um servidor, a interface de administração continue disponível;

3.5.3. Do licenciamento do software de hiperconvergência:

3.5.3.1. A solução deverá ser completamente licenciada durante todo o período de contrato, tanto os *Hipervisores* pré-carregados nos servidores hardware ofertados, quanto as funcionalidades descritas no Termo de Referência;

3.5.3.2. Deverá ser fornecido, preferencialmente, em formato de subscrição, cobrindo toda a capacidade de CPU e/ou Core de processamento do cluster hardware ofertado neste Termo, sendo o quantitativo mínimo de 20 (vinte) cores físicos por servidor, como especificado no item 3.3.3.2;

3.5.3.3. Caso o licenciamento não seja em formato subscrição ou não seja baseada na capacidade de CPU do cluster hardware, a PROPONENTE deverá fornecer o licenciamento completo da solução desde que seja equivalente e compatível com todos os requisitos presentes neste instrumento;

3.5.3.4. Não deverá haver restrição quanto ao número ou volumetria de máquinas virtuais em operação no ambiente hiperconvergente;

### **3.6. Da prestação do serviço de suporte incluindo Implantação e migração da Solução de Hiperconvergência**

#### **3.6.1. Do serviço de suporte técnico especializado:**

3.6.1.1. Deverá garantir a operação contínua, segura e eficiente da solução de infraestrutura hiperconvergente, por meio de atividades de manutenção e suporte técnico;

3.6.1.2. Deverá consistir na manutenção de hardware e software fornecidos para a solução ofertada;

3.6.1.3. Deverá garantir que os softwares estejam sempre atualizados com as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

3.6.1.4. Deverá solicitar a autorização da OVG para a realização de alterações na configuração da solução, como aplicação de patches, atualização de regras ou modificações em políticas, que serão autorizadas em horários previamente acordados;

3.6.1.5. Para as atividades de atualizações de software, as versões anteriores poderão permanecer instaladas por até 3 (três) meses após o lançamento da versão mais recente, salvo acordo com a OVG;

3.6.1.6. A PROPONENTE deverá fornecer número telefônico, e-mail ou portal Web dedicado a abertura de chamados e demais solicitações de suporte técnico;

3.6.1.7. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a solução e não poderão acarretar custos adicionais a OVG, além do contratado, durante todo o período de vigência, ou seja, a PROPONENTE deverá se responsabilizar pelo pleno funcionamento, mantendo-os em operação;

3.6.1.8. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados em regime 8x5, ou seja, de segunda a sexta-feira em horário comercial, podendo ser realizados de forma remota ou presencial;

3.6.1.9. Entende-se por suporte remoto o serviço de atendimento aos chamados técnicos, executados por meio telefônico, web ou e-mail, via central de help desk, em período integral;

3.6.1.10. Caso haja alguma ocorrência de severidade Crítica (*descrita no Quadro de Severidade - Subitem 3.6.1.21*), cuja solução não possa ser aplicada remotamente, a PROPONENTE deverá encaminhar um técnico até as dependências da OVG visando a pronta resolução, sem custos adicionais;

3.6.1.11. Em todo atendimento técnico solicitado deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado;

3.6.1.12. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da OVG para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou componentes em computadores da Organização;

3.6.1.13. Os técnicos de suporte da PROPONENTE devem ser capacitados e certificados, pelo fabricante dos produtos a prestar atendimento de suporte técnico;

3.6.1.14. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação do serviço de suporte:

3.6.1.15. Resolução de dúvidas sobre o produto;

3.6.1.16. Sugestão de melhorias na configuração;

3.6.1.17. Ativação/desativação de funcionalidades;

3.6.1.18. Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução;

3.6.1.19. Sugestão de melhoria no desempenho dos equipamentos e da rede;

3.6.1.20. As solicitações de chamados técnicos serão sempre realizados pela OVG, diretamente à PROPONENTE que, no caso de haver Assistência Técnica Autorizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

3.6.1.21. A PROPONENTE deverá manter o serviço para a abertura e acompanhamento de chamados disponível em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com início de atendimento no primeiro dia útil posterior a abertura da solicitação de suporte, e prazo de solução de acordo com o nível mínimo de serviço e de severidade exigido para o caso, conforme os índices de criticidade abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	1º Atendimento	Solução Paliativa	Solução Definitiva
		PRAZOS EM TEMPO CORRIDO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO		

<p>Critica</p>	<p>Sistema parado ou produto inoperante com impacto direto nas operações críticas de negócio. Aplicado quando há a indisponibilidade total ou frequente da solução.</p>	<p>02 (duas) horas</p>	<p>04 (quatro) horas</p>	<p>06 (seis) horas</p>
<p>Alta</p>	<p>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade com instabilidade no funcionamento da solução, perda de redundância ou impossibilidade de efetuar novas configurações ou diagnósticos.</p>	<p>04 (quatro) horas</p>	<p>08 (oito) horas</p>	<p>12 (doze) horas</p>
<p>Média</p>	<p>O defeito não gera impacto ao negócio, ocorre quando há indisponibilidade de alguma funcionalidade da solução ou ocorrência de evento causando impacto limitado.</p>	<p>06 (seis) horas</p>	<p>12 (doze) horas</p>	<p>24 (vinte e quatro) horas</p>

Baixa	Aplicado para a instalação, configuração, upgrade, update e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do software.	08 (oito) horas	16 (dezesesseis) horas	72 (setenta e duas) horas
-------	--	-----------------	------------------------	---------------------------

3.6.1.22. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

3.6.1.23. Prazo para Início de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo funcionário designado pela OVG na Central de Atendimento da PROPONENTE e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.

3.6.1.24. Prazo de Solução Provisória: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo funcionário designado pela OVG na Central de Atendimento da PROPONENTE e a aplicação de procedimentos para atenuar o nível de criticidade de forma temporária até a solução definitiva.

3.6.1.25. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo funcionário designado pela OVG na Central de Atendimento da PROPONENTE e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento;

3.6.1.26. Os prazos para Atendimento e Solução Definitiva estabelecidos acima, não se referem a falhas de software que necessitem de apoio da infraestrutura da OVG, nestes casos, os prazos serão acordados entre a OVG e a PROPONENTE, de forma que sejam realizados no menor prazo possível;

3.6.1.27. A PROPONENTE poderá solicitar ainda um prazo adicional, quando bem justificada a real necessidade, em função, por exemplo, de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério da OVG aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela PROPONENTE;

3.6.1.28. Caso a justificativa não atenda à OVG, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado;

3.6.1.29. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será

improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas extras ou adicionais noturnos;

3.6.1.30. Cabe exclusivamente à PROPONENTE estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

### **3.6.2. Do serviço de Implantação e migração:**

3.6.2.1. O serviço consiste na instalação, configuração, ativação, testes de todos os componentes adquiridos da solução (Cluster Hardware, e Software de Hiperconvergência Licenciado), possuindo, no mínimo, a configuração do *cluster hardware*, a rede virtual com pelo menos dois switches virtuais ou grupos de portas e 03 (três) VLANs;

3.6.2.2. Para a migração deverá ser consideradas todas as máquinas virtuais presentes no ambiente Microsoft Hyper-V da OVG;

3.6.2.3. A migração deverá ocorrer, preferencialmente, fora do expediente comercial e consistirá na movimentação a quente, ou cópia individual da máquina virtual, inclusive realizada por profissional da PROPONENTE capacitado para a atividade, acompanhado pela equipe técnica responsável da OVG. Esta migração fora do horário comercial visa garantir a disponibilidade dos serviços aos usuários da OVG;

3.6.2.4. Deverá implantar todas as atualizações e correções de software conforme previsto nos alertas e recomendações do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov) para toda a solução ofertada, incluindo a camada de virtualização, SDS e seus respectivos serviços de armazenamento. Não serão aceitas soluções de contorno para vulnerabilidades conhecidas no momento da implementação;

3.6.2.5. Deverão ser revisadas e implantadas, em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, as configurações presentes no Guia de Segurança do fabricante da solução;

3.6.2.6. Para soluções com Hipervisor VMware, deverá incluir, mas não se limitar, as seguintes regras STIG:

3.6.2.7. Regra 1 - Limitar o número de sessões concorrentes para o máximo de 10 (dez) contas e/ou tipos de contas habilitando modo de bloqueio;

3.6.2.8. Regra 2 - Empregar configuração global no cluster para que o *daemon* SSH dos hosts ESXi não permita logins de usuários como root, adicionando exceções para endereços IP ou sub-redes administrativas;

3.6.2.9. Regra 3 - O host ESXi deve proteger a confidencialidade e integridade das informações transmitidas, protegendo o tráfego de gerenciamento do ESXi;

3.6.2.10. Regra 3 - O host ESXi deve proteger a confidencialidade e integridade das informações transmitidas, protegendo o tráfego de gerenciamento baseado em IP através da segmentação de rede;

3.6.2.11. Regra 4 - O firewall do host ESXi deve restringir o acesso aos serviços em execução no host;

3.6.2.12. Regra 5 - O firewall do host ESXi deve bloquear o tráfego de rede por padrão;

3.6.2.13. Para qualquer outra solução, as regras STIG deverão ser capazes de proteger o carregador de inicialização (*boot loader*), pacotes, sistema de arquivos, controle de serviço e inicialização, propriedade de arquivos, autenticação, kernel e log.

3.6.2.14. Deverá implantar configurações de segurança, tais como, mas não se limitando a proibir o login direto como usuário root, bloquear contas do sistema que não sejam root, impor detalhes de manutenção de senha, configurar cautelosamente o acesso via SSH, e ativar o bloqueio de tela;

3.6.2.15. Após o emprego destas configurações, a solução deverá dispor de uma estrutura para automação do gerenciamento de configuração de segurança para garantir que os serviços sejam constantemente inspecionados quanto à variação da política de segurança;

3.6.2.16 Deverá configurar método de autenticação de usuário administrador que permita o acesso a linha de comando através de chaves SSH, impedindo o uso de senhas;

3.6.2.17. A PROPONENTE deverá entregar um plano de implantação contendo, no mínimo, os seguintes pontos:

3.6.2.18. cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis;

3.6.2.19. diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles;

3.6.2.20. Contemplar a elaboração do plano de testes;

3.6.2.21. Lista completa dos requisitos necessários para implantação da solução no ambiente da OVG ;

3.6.2.22. Plano de migração dos dados do ambiente atual, Microsoft Hyper-V, para a solução descrita neste Termo;

3.6.2.23. Plano de monitoramento com os principais itens a serem monitorados em toda arquitetura da solução;

3.6.2.24. Após a entrega do plano de implantação, a OVG irá executar sua aprovação em até 05 dias úteis;

3.6.2.25. A PROPONENTE terá até 7 dias úteis para ajuste no Plano de Implantação, caso este não seja aprovado pela OVG;

3.6.2.26. A execução da implantação somente deverá ser iniciada após aprovação do Plano de Implantação, com prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, conforme Cronograma descrito no Item 7.1.1 do Termo de Referência. Qualquer mudança em algum aspecto do planejamento deve ser comunicada e aprovada pela OVG;

3.6.2.27. Finalizada a implantação, deverá ser executado o plano de testes elaborado durante a fase de planejamento;

3.6.2.28. Deverá ser criado um Relatório Técnico Detalhado (As-Built) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.6.2.29. Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles;

3.6.2.30. Procedimento operacional detalhado com as etapas de implantação e detalhamento das configurações realizadas em cada componente da solução;

3.6.2.31. Resultado da execução do plano de teste;

3.6.2.32. Informações de monitoramento da solução;

3.6.2.33. Informações pertinentes a posterior continuidade e manutenção da solução;

### **3.7. Do repasse de Conhecimento:**

3.7.1. A PROPONENTE deverá prover a transferência de conhecimento da solução ofertada no Termo de Referência;

3.7.2. O repasse de conhecimento deverá ser ministrado a funcionários da OVG, que atuarão diretamente na administração e operação da solução após sua implementação;

3.7.3. A transferência de conhecimento se dará de forma a repassar para os responsáveis do CONTRATANTE as informações necessárias do produto adquirido e da solução instalada e configurada, como atividades práticas como: instalação, configuração, administração e monitoramento da solução, contemplando todos os aspectos essenciais de funcionamento, operação e gerenciamento;

3.7.4. O repasse de conhecimento deverá ser realizado para 04 (quatro) funcionários da OVG que serão designados;

3.7.5. Deverá ser ministrado em horário comercial na modalidade presencial ou remota;

3.7.6. Caso seja na modalidade presencial:

3.7.6.1. O treinamento deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE;

3.7.6.2. Eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores do curso serão de responsabilidade integral da PROPONENTE.

3.7.7. Todo material didático a ser utilizado deverá ser fornecido pela PROPONENTE ou pelo fabricante, devendo esse ser uma documentação oficial do próprio fabricante, seja por meio de mídia física (livros, apostilas, etc.) ou digital (PDF). O material deverá ser cedido individualmente a cada participante, de modo que ele possa levar consigo e consultá-lo posteriormente;

3.7.8. Poderá ser admitida subcontratação para o repasse de conhecimento técnico, desde que a subcontratada seja uma empresa autorizada pela Fabricante e atenda às condições estabelecidas no Item 3.7 do Termo de Referência.

### **3.8. Da Garantia:**

3.8.1. O software de hiperconvergência deverá incluir garantia e apoio técnico do fabricante, com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses.

3.8.2. Os servidores (nó) que compõe o cluster hardware ofertado deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos;

3.8.2.1. Deverá englobar a troca de peças em caso de falha nos equipamentos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. A solução deverá ser entregue conforme cronograma e prazo de entrega descritos abaixo:

4.1.1. Cronograma de entrega de equipamentos e implantação da solução de infraestrutura convergente:

Item	Descrição	Prazo
01	Entrega dos equipamentos e componentes que compõe a solução de Infraestrutura Convergente	até 60 dias após solicitação da OVG
02	Projeto de Implantação	até 10 dias após conclusão do Item 1 deste Cronograma
03	Homologação da Solução	até 35 dias após aprovação do Item 2 deste Cronograma

4.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

4.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

4.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

4.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

4.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência.

4.9. Os serviços contratados poderão ser prestados tanto no ambiente da CONTRATADA quanto nas dependências do CONTRATANTE, variando a condição de acordo com os requisitos especificados. Em regra, visando evitar o deslocamento de colaboradores da OVG, os serviços que demandem interação presencial entre a equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão ser executados, preferencialmente, no ambiente da ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG.

4.9.1. O endereço de referência para execução presencial é a Gerência de Tecnologia da Informação, localizada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno - Goiânia - Goiás.

4.9.2. Correrão por conta da CONTRATADA TODAS as despesas com frete, transporte, locação, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro, custas trabalhistas e quaisquer custos advindos dos serviços contratados.

4.10. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades presencialmente nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente a OVG, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE.

4.11. As atividades que demandem qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento da Organização e/ou de seus sistemas, deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

4.11.1. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 249/2025 - OVG/DIAF (71077820).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 2.089.000,00 (dois milhões e oitenta e nove mil reais)**, conforme proposta atualizada da contratada (73358382), para os 36 (trinta e seis) meses de contrato.
- 6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 7.2. Referente ao item 04 da tabela da Cláusula Segunda deste Contrato (*Serviço de suporte especializado 8x5 por 36 meses*), o valor a ser pago pelo serviço, será dividido em 03 (três) parcelas anuais fixas, sendo que os pagamentos anuais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal (nota fiscal, recibo ou equivalente), correspondente ao respectivo ciclo da futura prestação do serviço.
- 7.3. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (73426160):

**Banco do Brasil**

**Agência: 0452-9**

**Conta corrente: 500700-3**

7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

- 7.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 7.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.
- 7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 7.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 7.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 7.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 7.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 7.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.1.2. Verificar se os serviços/materiais entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 9.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente.
- 9.1.5. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 9.1.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG.
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.1.8. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 9.1.9. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência/Contrato.
- 10.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 10.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 10.1.6. Garantir o funcionamento e manutenção dos softwares e módulos do sistema contratado, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 10.1.7. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.8. Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações técnicas (rede, IPs, sistemas), operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento da OVG sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem.
- 10.1.9. Todo material e instrumentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.
- 10.1.10. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- 10.1.11. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato do responsável pelos serviços, por todo o período compreendido do objeto, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.
- 10.1.12. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.15. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde

que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 12 de maio de 2025.

ADRYANNA LEONOR  
MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2025.05.14 15:43:57  
-03'00'

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES  
FONSECA  
JUNIOR:097670  
41613

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
BORGES FONSECA  
JUNIOR:09767041613  
Dados: 2025.05.14  
10:13:28 -03'00'

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

PATRICIA ANGELINA DA  
CONCEICAO:34699483801

Assinado de forma digital por PATRICIA  
ANGELINA DA CONCEICAO:34699483801  
Dados: 2025.05.13 08:13:00 -03'00'

**Patrícia Angelina da Conceição**  
NTSEC – SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA